

**ATA DA 137ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (27.06.2013), às nove horas e trinta minutos (09h30min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 137ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Angélica Barbosa da Siva, José Omar de Almeida Júnior e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e Clenan Renaut de Melo Pereira, Membro e Secretário. Constatou-se, ainda, as presenças do Dr. João Rodrigues Filho, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Dr. José Kasuo Otsuka, Chefe de Gabinete, e ainda, de diversos Membros e servidores da Instituição. Verificada a existência de quorum, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta** que consistiu em: 1) Apreciação de Ata; 2) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância – Editais nºs. 320 a 324 (12ª Promotoria de Justiça da Capital, 23ª Promotoria de Justiça da Capital, 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional e 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína); 3) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância – Editais nºs. 217 a 221 (Promotorias de Justiça de Xambioá, Natividade, Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis); 4) Julgamento do Concurso de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância – Editais nºs. 118 a 121 (Promotorias de Justiça de Wanderlândia, Axixá do Tocantins, Araguacema e Figueirópolis); 5) Promotores de Justiça encaminham, para conhecimento, ofícios informando Ajuizamento de Ação Civil Pública; 6) Promotores de Justiça encaminham, para ciência, ofícios comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Inquérito Civil Público; 7) Promotores de Justiça encaminham, para conhecimento, ofícios informando instaurações de Procedimentos Preparatórios; 8) Promotores de Justiça encaminham, para conhecimento, ofícios comunicando conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público; 9) Promotores de Justiça encaminham, para ciência, ofícios informando instauração de

Inquérito Civil Público; 10) Promotores de Justiça encaminham, para ciência, ofícios informando declínio de atribuição; 11) Ofício nº. 002/2013 – CSIE/2013 – Encaminha, para conhecimento, o 2º Relatório de Atividades do Curso Superior de Inteligência Estratégica – 2013, referente ao período de 12 de abril a 15 de maio de 2013 (Dr. Fábio Vasconcellos Lang); 12) Expedientes – Encaminham comprovantes de frequência e relatório das atividades que participou durante os meses de abril e maio de 2013, no curso de Mestrado em Gestão e Auditoria Ambiental (Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 13) Ofícios nºs 175/2013 e 180/2013 – 9PJArag - Comunica ajuizamento de representação - Ações nºs 5006821-84.2031.8.27.2706, 5007403-84.2013.8.27.27060 e 5007615-08.2013.8.27.2706 (Dr. Sidney Fiori Júnior); 14) MEMO Nº 29/2013 – CESAF – Encaminha, para aprovação, proposta do evento “Planejamento Estratégico Nacional – Desafios e Oportunidades: Ações para integração e desenvolvimento do Ministério Público brasileiro”, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, a fim de que seja validado para pontuação em concursos de remoção e promoção por merecimento. (Dr. José Maria da Silva Júnior – Coordenador do CESAF); 15) Processo nº. 2013/7412 e Apensos nºs. 302058 e 302061 – Interessados: Drs. Jacqueline Orofino da S. Z. de Oliveira, Cynthia Assis de Paula, Airton Amilcar Machado Momo e João Edson de Souza. Assunto: autorização de afastamento para frequentar curso (Procuradora-Geral de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira); 16) Autos CSMP nº. 131/2012 – Interessado: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato – 8º Promotor de Justiça de Gurupi. Assunto: Consulta para fixação de Súmula sobre questão jurídica atinente ao Inquérito Civil, Procedimento Preparatório e Peça de Informação (Conselheiro Clenan Renaut); 17) Julgamento dos Autos CSMP nº 008/2012 (Inquérito Administrativo nº. 001/2012) - Autor: Corregedoria Geral do Ministério Público. Réu: R.B.G.V, Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto – Suposta Infração Disciplinar (Conselheiro José Omar); 18) Memorando nº. 110/2013, oriundo da Corregedoria Geral do Ministério Público, encaminhado requerimento formulado pelo Dr. Moacir Camargo de Oliveira, 7º Promotor de Justiça de Araguaína, no qual requer exercício de docência na Instituição ITPAC durante o período diurno (Corregedora-Geral Angélica Barbosa da

Silva); 19) Apreciação de feitos: e 20) Outros assuntos. Antes de adentrar a pauta, primeiramente, a Presidente saudou os demais membros e servidores presentes no plenário. Na oportunidade, frisou que foi emocionante assistir a derrubada da PEC 37, e que as manifestações que ocorrem no País foram fundamentais para a derrubada da PEC 37. Iniciados os trabalhos, passou-se à apreciação da **Ata da 136ª Sessão Ordinária**, que restou aprovada à unanimidade. Em seguida, o Secretário Clenan Renaut fez leitura do **Requerimento**, formulado pelo Doutor Guilherme Goseling Araujo, 2º Promotor de Justiça de Araguaína, no qual impugnou o Ato PGJ 51/2013, Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, requerendo a exclusão da Promotora de Justiça Márcia Regina Buso Rodrigues, aposentada em razão de uma medida de liminar concedida judicialmente, da Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público, elevando a posição do requerente na lista de 65º para 64º, bem como dos demais Promotores de Justiça beneficiados pela sua exclusão. Passou-se aos debates. Em seu turno, o Conselheiro Marco Antonio acolhendo a impugnação, ressaltou que exclusão do nome da Dra. Márcia Buso, tão somente favorecerá os promotores de justiça que se encontram abaixo na classificação, não interferindo no Concurso de remoção/promoção em andamento. No que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Nesse sentido, restou deliberado, à unanimidade, que prevalecerá para o atual concurso, a lista de antiguidade com as devidas alterações. Continuando, passou-se ao julgamento dos **Concursos de Remoção/Promoção de 3ª Entrância**. Com a palavra, o Conselheiro José Omar apresentou os **Autos CSMP nº. 054/2013**, referentes ao **Edital nº. 320/2013, de Remoção/Promoção ao cargo de 12º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento**. Concluída a leitura do relatório passou-se à análise das impugnações apresentadas pelos Promotores de Justiça: **1) Dra. Flávia Souza Rodrigues requereu retificação dos dados constantes no seu relatório de atividades funcionais relativos à: a) produtividade; b) cumulatividade de promotorias superior a 07 meses; c) figuração consecutiva em lista tríplice por merecimento (Editais nºs. 243 e 245/2006); e d) publicação de artigo jurídico no prontuário individual**. Com a palavra, o Relator informou tanto a cumulação de atividades, cargos e funções quanto ao acréscimo de

01 ponto no item 4.6, que trata do aprimoramento de formação jurídica e profissional a requerente teve atendidos de ofício pela Corregedoria-Geral; acolhido pelo relator o pleito da peticionária no que tange a necessidade de formação de lista distinta em razão de a mesma ser remanescente de lista; **2) Dr. Alzemiro Wilson Peres de Freitas requereu a atualização de seu prontuário individual quanto a pontuação item 1.A atribuindo-lhe a máxima de 50 pontos, em razão de instauração de procedimentos administrativos em número superior a 40.** Equívoco reconhecido pela Corregedoria-Geral que, corrigindo, alterou também a média final e consequentemente o total geral para 89,00, nível III; **3) Dra. Weruska Resende Fuso Prudente impugnou o prontuário individual no quesito relativo à pontuação pela produtividade atribuída a também concorrente Dra. Márcia Mirele Stefanello Valente, bem como, à soma de 10 pontos aferidos à impugnada, a título de cumulação de atividades, cargos e funções (art. 17), por período superior a 06 meses, vez que encontrava-se de férias, por 30 dias, no início da licença maternidade da impugnante e ao retomar às atividades, por várias ocasiões, esteve de licenças médicas e gozo de 03 férias, o que deixa patente a descontinuidade na cumulação.** Quanto ao primeiro questionamento, a impugnante teve seu pleito atendido, restando corrigido de ofício pela Corregedoria-Geral o prontuário individual da impugnada, reduzindo de 50 para 41,25 a soma da pontuação relativo à produtividade. Por seu turno, com referência ao segundo questionamento, o relator indeferiu sob a justificativa de resguardo constitucional do direito de férias e seu usufruto não ser considerado como interrupção de lapso temporal efetivamente trabalhado; **4) Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto requereu retificação em seu prontuário individual quanto à pontuação: a) pela cumulação de atividades, cargos e funções; b) pelo exercício de cargo e funções resultante de escolha pelo Colégio de Procuradores; c) pela atuação em comarca de particular dificuldade.** Verificada a ocorrência de erro material, a Corregedoria-Geral corrigiu as inconsistências levantadas alterando a pontuação do impugnante de 73,25 para 87,75 pontos, nível III; **5) Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato requereu a alteração de seu prontuário individual para fins de aferição de seu merecimento e devida pontuação, pela atuação no grupo de trabalho junto ao**

CAOP do Meio Ambiente, por período superior a 06 meses, conforme previsto no art. 19, inciso VI, da Resolução CSMP nº. 001/2012. Pleito indeferido pelo relator com base em precedente deliberado por este Conselho, que desconsiderou as contribuições efetivadas em períodos anteriores à edição da Resolução CSMP nº. 001/2012; **6) Dr. Breno de Oliveira Simonassi requereu o retorno da pontuação de 10 pontos por cumulação de atividades, cargos e funções (art. 17), em seu prontuário individual, tendo em vista as promoções obtidas terem sido pelo critério de antiguidade e não merecimento.** Pleito acolhido pelo relator, fazendo constar no item 3 do prontuário individual do requerente a pontuação máxima de 10 pontos, em virtude de cumulação superior a 6 meses. Ressaltou o relator que o benefício da pontuação em virtude de acumulação visa favorecer o candidato ao concurso de remoção/promoção pelo critério de merecimento, em nada auxiliando a pontuação alcançada no concurso de remoção/promoção de antiguidade. Nesse sentido, sugeriu ao Conselho Superior alteração na parte final do artigo 18 da Resolução CSMP nº 001/2012, com efeitos para os próximos concursos. Posta em discussão, o Conselheiro Marco Antonio, no que tange as impugnações da Dra. Weruska Resende Fuso Prudente em desfavor da Dra. Márcia Mirele Stefanello Valente, acompanhou o voto do relator por também reconhecer que o direito constitucional a férias não pode ser prejudicado em absolutamente nada, contudo ressaltou ser este um precedente grande, vez que a pessoa efetivamente não cumula, ganha uma cumulação ficta. Acompanhando ainda o relator quanto ao aproveitamento da pontuação do Dr. Breno de Oliveira Simonassi que fica resguardada para eventual concurso de remoção/promoção pelo critério de merecimento. Os Conselheiros Clenan Renaut e Angélica Barbosa acompanharam o voto do relator. Solvidas as impugnações, no mérito, o relator após considerações destacou que pela regra dos quintos sucessivos a disputa centrar-se-á entre os candidatos integrantes do terceiro quinto sucessivo e que se encontram no nível III, quais sejam: Flávia Souza Rodrigues (86,75), Alzemiro Wilson Peres Freitas (89,00), Weruska Resende Fuso Prudente (80,75) e Abel Andrade Leal Júnior (77,25). Destacou que a promoção por merecimento não é uma simples conta matemática, os números auxiliam os Conselheiros mas não é tudo. Dito isto, passou-se à

formação de lista distinta para apurar a consecutividade, haja vista que a Dra. Flávia Sousa Rodrigues, já figurou em duas listas de merecimento, de forma consecutiva. Antecedendo o voto, o relator explanou que havendo a promoção da Dra. Flávia encerrado estará o pleito, do contrário dar-se-á continuidade a concorrência. Em seu turno, o Conselheiro Marco Antonio fez constar que diversamente do ocorrido em julgamento de concurso anterior, no qual se apreciou isoladamente o nome da remanescente de lista, Dra. Maria Cotinha, ao caso ora apreciado, não se pode aplicar esse mesmo entendimento, haja vista a inexistência da consecutividade da candidata Flávia Rodrigues, acrescentando que em se tratando de concurso de remoção, esta sempre será relacional, o mérito é relacional a um ideal. Levando em conta a existência de outros candidatos com situação mais confortável no merecimento, votou pela apreciação do nome em separado. No mesmo sentido, os demais Conselheiros concordaram com o relator procedendo a apreciação do nome da candidata em lista distinta. Retomando a palavra, o relator votou no sentido de afastar o nome da Dra. Flávia Sousa Rodrigues, fazendo constar em seu voto o seguinte: *“...tendo em conta que outros postulantes são possuidores de méritos capazes de superar a remanescente, conforme a pontuação constante nos Prontuários individuais. Impõe ainda mencionar que a inclusão em lista anterior, ocorreu há mais de sete anos, quando os aspectos descritos na LC 12/96, à época vigente, refletiam a realidade do Merecimento na carreira desenvolvida até aquela ocasião, os aspectos que devem ser levados em conta para a aferição encontram-se continuamente sujeitos à alterações e, inegavelmente, decorrem do empenho de cada Membro ao longo de toda a carreira. Assim a operosidade, a dedicação, a assiduidade e a pontualidade no exercício do cargo, o número de indicações em lista, a frequência e aproveitamento em cursos de pós-graduação, com carga horária superior a 180 horas, o aprimoramento da cultura jurídica, através de publicações jurídicas, e a atuação em comarca com particular dificuldade para o exercício das funções são critérios que se encontram objetivamente registrados nos prontuários individuais dos postulantes e refletidos nos Valores de Referência e Pontuações por estes obtidas. Sendo assim, garantindo-lhe o direito de ver o nome examinado em primeiro lugar e com base nos fundamentos acima delineados, afasto o nome da*

candidata remanescente Flávia Souza Rodrigues para figurar na respectiva lista de merecimento.”. Passou-se à votação. Voto acolhido à unanimidade. Superada esta fase, o Relator, em **primeiro escrutínio**, indicou a Doutora Weruska Resende Fuso Prudente “...*em razão do trabalho realizado, que aliás é do conhecimento de todos, de seu esforço em atender aos chamados da Instituição o que a obriga a se desdobrar nas atividades inerentes a seu cargo, sempre mantendo as Promotorias pelas quais tem respondido com os serviços rigorosamente em dia, não dando causa a adiamentos de audiências, conforme atesta a douta Corregedoria, e mais recentemente se candidatando as eleições para Coordenador do CAOP do Consumidor, dando mais uma vez mostras de sua dedicação ao Ministério Público Estadual*”. Passada à votação, o Conselheiro Marco Antonio pontuou que no julgamento busca-se elementos da carreira do candidato para verificar outros critérios que não a exatidão dos números, caso contrário bastaria uma certidão da Corregedoria-Geral para se remover/promover por merecimento. Nessa análise, considerou que não obstante o Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas ter pontuação mais confortável que outros candidatos, não conseguiu cumprir, como determina a recomendação, a regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça da qual é titular bem como da qual ele responde cumulativamente, diversamente da candidata Dra. Weruska que preservou a regularidade do serviço mesmo com a cumulação, por esse motivo acompanhou o relator. Na sequência, o Conselheiro Clenan Renaut divergindo do relator votou, em primeiro escrutínio, no Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas considerando, primeiramente, sua pontuação 89,00 enquanto a Dra. Weruska apresenta-se com 80 pontos, e também considerando que o mesmo tem sido prejudicado em sua ação por cumular duas Promotorias de Justiça pesadas, a de Goiatins e a 6ª de Araguaína (Patrimônio Público). A Conselheira Angélica Barbosa após tecer algumas considerações relativas à diferença de pontos entre a Dra. Weruska e o Dr. Alzemiro, ressaltou a ausência deste em audiências, conforme comunicados encaminhados à Chefia Institucional e Corregedoria-Geral pelo magistrado titular da comarca de Goiatins, concluiu votando em primeiro escrutínio na Dra. Weruska Resende. Por maioria, Dra. Weruska Resende Fuso Prudente restou indicada em primeiro escrutínio. Na sequência do voto, o Relator indicou, em

segundo escrutínio, o Doutor Alzemiro Wilson Peres Freitas “...*Em segundo escrutínio, não tenho como fugir de indicar o Doutor Alzemiro Wilson Peres Freitas, que tem se revelado ao longo dos anos, um Promotor de Justiça efetivamente comprometido com a Instituição, não o tendo sido em primeiro escrutínio, haja vista documentação oriunda da Corregedoria Geral, constante dos Autos, onde é demonstrada a ausência do Doutor Alzemiro Wilson Peres Freitas em audiências, conforme demonstrado em ofícios encaminhados a Chefia Institucional e Corregedoria Geral, pelo magistrado titular da Comarca de Goiatins, pela qual responde cumulativamente o ilustre membro do Ministério Público Estadual, o que tem causado prejuízos aos jurisdicionados. Aliás, a dificuldade de comparecer em audiências marcadas são relatadas pelo próprio promotor, que pleiteia ao magistrado de Goiatins, que as audiências fossem realizadas somente às quintas feiras, o que foi de pronto rechaçado pelo magistrado, ante o nº de feitos em curso na comarca: 126 feitos na justiça eleitoral e 2.724 na Justiça Estadual até 31.05.2013, sendo que, no cartório criminal temos 523 processos em andamento, sendo 34 com audiências de instrução e julgamento designadas até o dia 03.10.2013, todas às quintas feiras, salvo uma, com réu preso, marcado para uma quarta-feira. Além de outros 11 processos afetos ao Tribunal do Júri marcados para às terças, quartas e quintas-feiras dos dias 17, 18, 19, 24, 25 e 26 de setembro de 2013, e dias 1º, 02, 03, 08, 09 e 10 de outubro de 2013, a maioria de metas do CNJ. A cumulação de Promotorias implica deveres e obrigações, notadamente o atendimento pleno e eficaz dos serviços afetos à Promotoria de Justiça, e não apenas o usufruto do bônus em razão desta mesma cumulação. Tais como vantagens pecuniárias decorrentes da mesma e pontuação junto à Corregedoria Geral para efeito de usufruir vantagens em Promoções e Remoções.*”. Em seu turno, o Conselheiro Marco Antonio acompanhou as considerações do relator votando em segundo escrutínio no Dr. Alzemiro, pontuando que a Instituição apresenta ao promotor de justiça o bônus para cumular, qual seja, a pontuação; por sua vez o ônus está no esforço do promotor de justiça em manter o serviço em dia, trazendo à baila que às vezes a substituição ocorre exatamente para acudir o eleitoral, um recurso financeiro bem vindo, mas ele importa também obrigações.

Com a palavra, o Conselheiro Clenan Renaut concordando em parte com o Conselheiro Marco Antonio ressaltou a importância deste Colegiado em cumprir o seu *mister*, estar mais atento aos atos que possam vir prejudicar o Ministério Público, a exemplo dessas substituições. Indicando ao final, Dra. Weruska Resende Fuso Prudente para o segundo escrutínio. Retomando a palavra, o relator José Omar observou que este Conselho Superior, com base nas informações da Corregedoria-Geral, vem sinalizando nas últimas sessões, aos promotores de justiça, que na busca de alcançarem a cobrança tanto da sociedade quanto do Conselho Nacional do Ministério Público, produzam com mais dedicação, esforço e celeridade, tanto nas substituições quanto nas cumulações. Após, a Conselheira Angélica Barbosa, dentre outras considerações, levantou os prejuízos para a Instituição causados em razão, também, das cumulações no que se refere à moradia fora da comarca de sua titularidade, observou ainda, que a cumulação não dá aos promotores de justiça autorização para residirem fora da comarca. Conclui votando em segundo escrutínio, para compor a lista, Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas. Reforçando as considerações da Conselheira Angélica Barbosa, o relator José Omar discorreu sobre experiências durante viagens a serviço do CAOP do Consumidor, em que presenciou o distanciamento de promotores de justiça em relação à sociedade local, dando razão à cobrança da Corregedoria-Geral ao exigir residência na comarca de sua titularidade e não apenas, como às vezes vem ocorrendo, comprovação de endereço através de locação de kitnets. Momento este, em que solicitada a palavra pelo Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas, e concedida a todos os interessados, após o término da votação. **Em terceiro escrutínio**, o relator votou no Dr. Abel Andrade Leal Júnior, consignando a indicação com base no seu excepcional trabalho na comarca de Porto Nacional e também por ter sido um dos responsáveis pela colocação confortável do Ministério Público do Estado do Tocantins no cumprimento da Meta 2 do ENASP, além de destacar-se na questão eleitoral. Indicação acolhida à unanimidade. Composta a lista pelos Doutores Weruska Resende Fuso Prudente, Alzemiro Wilson Peres Freitas e Abel Andrade Leal Júnior. Com a palavra, a Presidente declarou removida a Promotora de Justiça Weruska Resende Fuso Prudente ao cargo de 12º Promotor de Justiça da Capital. A palavra

foi concedida, por cinco minutos, ao Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas que entendeu estar sendo punido no processo de remoção por ter trazido à baila a situação problemática de Goiatins, irresignado lembrou que, documentalmente, apresentou à Corregedoria-Geral as dificuldades enfrentadas com a chegada do Magistrado na Comarca. Salientou também, a disparidade entre as Comarcas de Paraíso do Tocantins e Porto Nacional comparada às do Bico do Papagaio. Finalizou asseverando estar com os trabalhos em dia, dentro das possibilidades que a Instituição vem lhe oferecendo. Na sequência, foi anunciado pela Presidente Vera Nilva o início do exercício para as dez horas (10h) de amanhã na Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça. Logo após, a Conselheira Angélica Barbosa apresentou os **Autos CSMP nº. 055/2013**, referentes ao **Edital nº. 321/2013, de Remoção/Promoção ao cargo de 23º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Antiguidade**. A relatora proferiu seu voto com a seguinte ementa: “REMOÇÃO AO CARGO DE 23º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. INDICAÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA KÁTIA CHAVES GALIETTA.”. Ao final, explicou que indicou a Dra. Kátia Chaves Galietta, ao cargo de 23º Promotor de Justiça da Capital por ser a mais antiga dentre os inscritos. O voto foi acolhido à unanimidade, restando a Dra. Kátia Chaves Galietta removida ao cargo de 23º Promotor de Justiça da Capital. Prosseguindo, o Conselheiro Clenan Renaut apresentou os **Autos CSMP nº. 056/2013**, referentes ao **Edital nº. 322/2013, de Remoção/Promoção ao cargo de 6º Promotor de Justiça de Porto Nacional, pelo critério de Merecimento**. Após, passou-se à análise da impugnação apresentada pelo Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho, que teve provida sua impugnação por reconhecido equívoco nos assentamentos da Corregedoria-Geral, alterando seu prontuário quanto: **1)** à pontuação do item 1.A para estabelecer a média em 46,25; **2)** à cumulação de atividades, cargos e funções (item 3) corrigindo para 2 pontos e, **3)** fixando o total geral para 91,25 pontos, nível III. Solvida a impugnação, o relator proferiu seu voto assim ementado: “CONCURSO REMOÇÃO/PROMOÇÃO. CRITÉRIO DE MERECIMENTO. CARGO DE 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL – 19 (DEZENOVE) INSCRITOS À REMOÇÃO. 06 (SEIS) À PROMOÇÃO.

ESCOLHA. PRIMEIRO ESCRUTÍNIO: MEMBRO PERTENCENTE AO TERCEIRO QUINTO, DRA. CLENDIA LÚCIA FERNANDES SIQUEIRA, ÚNICA CANDIDATA A OCUPAR ESTA POSIÇÃO. SEGUNDO ESCRUTÍNIO: OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR, INTEGRANTE DO QUARTO QUINTO, NÍVEL III E PONTUAÇÃO 107,25. TERCEIRO ESCRUTÍNIO: ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO, FIGURA NO QUARTO QUINTO, NÍVEL III E PONTUAÇÃO 91,25.”. Para o **primeiro escrutínio**, o Relator Clenan Renaut indicou a Doutora Clenda Lúcia Fernandes Siqueira, por ser a única candidata a ocupar o terceiro quinto, sendo acompanhado pelos Conselheiros Angélica Barbosa e José Omar. Em seu turno, feitas algumas considerações, o Conselheiro Marco Antonio reconheceu a indicação da Dra. Clenda no primeiro escrutínio, não em razão do merecimento, vez que sua pontuação é bem inferior a de candidatos de quintos posteriores; mas por encontrar-se candidata única no terceiro quinto. No **segundo escrutínio**, o Relator indicou o Doutor Octahydes Ballan Júnior, por encontrar-se o quarto quinto e deter a maior pontuação 107,25 – Nível III, no que foi seguido pelos demais. Em **terceiro escrutínio**, indicou o Doutor André Ricardo Fonseca Carvalho, por encontrar-se no quarto quinto, nível III, com 91,25 pontos. Composta a lista pelos Doutores Clenda Lúcia Fernandes Siqueira, Octahydes Ballan Júnior e André Ricardo Fonseca Carvalho, a primeira foi declarada removida pela Presidente ao cargo de 6º Promotor de Justiça de Porto Nacional. A sessão foi suspensa às onze horas (11h), com retorno aos trabalhos às onze horas e dez minutos (11h10min.). Continuando, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os **Autos CSMP nº. 057/2013**, referentes ao **Edital nº. 323/2013, de Remoção/Promoção ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Porto Nacional, pelo critério de Antiquidade**. Antes de proferir seu voto, o Relator frisou a necessidade de regulamentação, através de alteração na Lei Orgânica nº. 51/2008, no sentido de se estabelecer quarentena aos promotores de justiça, fixando-os por um período na promotoria de justiça para a qual concorreram e obtiveram êxito. Sob pena de se prevalecer o interesse individual em detrimento do Público, que é o que devemos velar. Feitas estas considerações proferiu o voto assim ementado: “PROMOÇÃO AO CARGO DE 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL. CRITÉRIO: ANTIGUIDADE. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA

RECUSA DO CANDIDATO MAIS ANTIGO NA CARREIRA. DESISTÊNCIA DO DR. ANDRÉ RAMOS VARANDA. INDICAÇÃO DO DR. FÁBIO DA FONSECA LOPES, PARA O CARGO DE 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTO NACIONAL”. Ao final, o relator indicou o candidato Fábio da Fonseca Lopes, mais antigo, à remoção ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Porto Nacional. Na sequência, os Conselheiros José Omar, Clenan Renaut e Angélica Barbosa acompanharam o voto do relator e também com relação a necessidade de regulamentação da quarentena, acrescentando o Conselheiro José Omar a necessidade de encaminhamento da matéria ao Colégio de Procuradores, vez que se trata de alteração na LOEMP. Após, a Presidente declarou removido o Doutor Fábio da Fonseca Lopes à 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Dando continuidade, o Conselheiro José Omar apresentou os **Autos CSMP nº. 058/2013**, referentes ao **Edital nº. 324/2013, de Remoção/Promoção ao cargo de 5º Promotor de Justiça de Araguaína pelo critério de Merecimento**. Com a palavra, o Relator proferiu seu voto assim ementado: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. CRITÉRIO: MERECIMENTO. INSCREVERAM-SE PARA REMOÇÃO: ARAÍNA CESÁREA FERREIRA SANTOS D’ALESSANDRO, FERNANDO ANTÔNIO SENA SOARES, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES, ROBERTO FREITAS GARCIA, LEONARDO GOUVÊIA OLHÊ BLANCK E JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE; PARA PROMOÇÃO: THAÍS CAIRO SOUZA LOPES, BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA, PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA E RAFAEL PINTO ALAMY. NESSE SENTIDO, INDICO PARA COMPOR A LISTA À REMOÇÃO AO CARGO DE 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA EM PRIMEIRO ESCRUTÍNIO A DOUTORA ARAÍNA CESÁREA FERREIRA SANTOS D’ALESSANDRO, POR CONTAR O MAIOR NÍVEL E PONTUAÇÃO; EM SEGUNDO ESCRUTÍNIO VOTO NO DOUTOR LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK E EM TERCEIRO ESCRUTÍNIO O DOUTOR FERNANDO ANTÔNIO SENA SOARES.”. Passaram-se aos votos. Para o **primeiro escrutínio**, o Relator indicou a Doutora Araújo Cesárea Ferreira Santos D’Alessandro, por contar o maior nível, pontuação e encontrar-se com os serviços

rigorosamente em dia, sendo acompanhada pelos demais Conselheiros. No **segundo escrutínio**, o Relator indicou o Doutor Leonardo Gouveia Olhê Blanck, e em **terceiro escrutínio** votou no Doutor Fernando Antônio Sena Soares, no que foi seguida pelos demais. Com a palavra, a Presidente declarou removida a Dra. Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro ao cargo de 5º Promotor de Justiça de Araguaína. A sessão foi suspensa às onze horas e vinte minutos (11h20min.), e retomada às onze horas e trinta minutos (11h30min.). Dando prosseguimento, passou-se ao **julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção de 2ª Entrância**. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os **Autos CSMP nº. 049/2013**, referentes ao **Edital nº. 217/2013, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Merecimento**. Após, passou-se à análise da impugnação apresentada pela Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula, que requereu a realização de correição extraordinária nas atividades desempenhadas como forma de avaliá-la nos critérios presteza e operacionalidade ou, subsidiariamente, que lhe seja atribuída uma nota para fins de aferição do merecimento tomando-se como parâmetro todas as informações funcionais que se encontram em poder da Corregedoria. Com a palavra, o relator esclareceu que a impugnação é irrelevante e não traz resultado fático a nenhum dos concorrentes, visto que a impugnante concorre diretamente com o Dr. Luciano César Casaroti, que também não teve a avaliação feita pela correição, restando assim ambos na mesma situação, em razão disso, votou pela rejeição da impugnação, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Relator Marco Antonio proferiu seu voto assim ementado: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAMBIOÁ. CRITÉRIO: MERECIMENTO. DESISTÊNCIA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO, BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI E ELIZON DE SOUZA MEDRADO. FIGURANDO EM PRIMEIRO ESCRUTÍNIO DR. LUCIANO CÉSAR CASAROTI, SEGUNDO ESCRUTÍNIO DRA. CYNTHIA ASSIS DE PAULA E TERCEIRO ESCRUTÍNIO DR. MILTON QUINTANA. SENDO PROMOVIDO O PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. LUCIANO CÉSAR CASAROTI POR CONTAR A MAIOR PONTUAÇÃO.”. Após, o Relator Marco Antônio indicou para o **primeiro escrutínio** o

Doutor Luciano César Casaroti por integrar o terceiro quinto e por ter a pontuação 62,75 – Nível II, sendo acompanhada pelos demais Conselheiros. No **segundo escrutínio**, indicou a Doutora Cynthia Assis de Paula por integrar o terceiro quinto e obter a pontuação 57,00 – Nível II, a indicação restou acolhida à unanimidade. No **terceiro escrutínio**, indicou o Doutor Milton Quintana integrante do quarto quinto e com pontuação 72,25 – Nível III, no que foi acompanhada pelos seus pares. Composta a lista pelos Doutores Luciano César Casaroti, Cynthia Assis de Paula e Milton Quintana. Com a palavra, a Presidente declarou o Promotor de Justiça Luciano César Casaroti promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá. Após, o Conselheiro José Omar apresentou os **Autos CSMP nº. 050/2013**, referentes ao **Edital nº. 218/2013, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Natividade, pelo critério de Antiguidade**. Passou-se à análise da impugnação apresentada pelo Promotor de Justiça Lissandro Aniello Alves Pedro requerendo pontuação em relação ao período que atuou como Promotor de Justiça Substituto na Comarca de Xambioá, aduzindo que, à época, a Comarca era de particular dificuldade. Com a palavra, o relator rejeitou sua impugnação esclarecendo que a Corregedoria-Geral informou que, nos “...*assentamentos funcionais do impugnante não consta a declaração de residência em Comarca de difícil provimento de acordo com o disposto no artigo 3º, da Resolução nº 006/2011/CSMP*”. Informou ainda “*que nos termos do artigo 18 da Resolução 001/2012 do CSMP, a cumulação é contada a partir da última movimentação na carreira*”, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Procedendo a leitura do voto, o Relator José Omar explanou que dentre os inscritos o Dr. Airton Amilcar Machado Momo é o mais antigo, contudo não admitiu sua inscrição, em razão das várias certidões oriundas da Corregedoria-Geral informando que o mesmo não se encontrava com os serviços em dia, sendo esta, condição *sine qua non* para admissão do pedido de inscrição à remoção/promoção. Continuando, o Relator José Omar expôs que as explicações apresentadas pelo Dr. Airton Amilcar alegando que estava acumulando a Força Tarefa não foram suficientes para justificar tantos processos parados. Após essas considerações, passou-se à análise da admissibilidade da inscrição do Dr. Airton Amilcar Machado Momo. Com a palavra, o

Conselheiro Marco Antonio alertou que o candidato, quando de sua indicação pelo Colégio de Procuradores para Força Tarefa, deveria ter colocado a impossibilidade de realizar as duas coisas. Assim, considerou a situação absolutamente idêntica à que rejeitou a Dra. Flávia Sousa Rodrigues, acompanhou o voto do relator. Em seguida, o Conselheiro Clenan Renaut alegou preliminarmente a preclusão da análise da admissibilidade da inscrição. Contudo, após esclarecimentos do Conselheiro Marco Antonio sobre a inocorrência de coisa julgada administrativa, e que naquele momento anterior o Conselho Superior apenas verifica a tempestividade do requerimento, votou acompanhando o voto do relator. Em seu turno, a Conselheira Angélica Barbosa votou acompanhando o relator. Inadmitida a inscrição do Dr. Airton Amilcar Machado Momo, o Relator José Omar **indicou** a Dra. Thaís Cairo Souza Lopes para o cargo de Promotor de Justiça de Natividade, pelo critério de antiguidade. O Conselheiro Clenan Renaut discordou do voto do relator em razão de a Dra. Thaís Cairo em nenhum momento ter assumido a Promotoria de Justiça de Paranã, vez que se encontrava de licença maternidade, seguida de gozo de férias, caracterizando sob sua ótica, uma carreira virtual. Após, o Conselheiro Marco Antonio votou pela inadmissão da inscrição da Dra. Thaís Cairo, ante a ausência de elementos para aferir-lhe o mérito. O Relator José Omar refluíu de seu voto, após as colocações feitas pelo Conselheiro Clenan Renaut para inadmitir a inscrição da Dra. Thaís Cairo Souza Lopes, no que foi seguido pelos demais. Concedida a palavra, o Dr. Airton Amilcar Machado Momo pontuou que: **1)** dos doze promotores de justiça designados para atuarem na Força Tarefa, apenas um assumiu o mister de levar adiante; **2)** no período de 2012 em que atuou na Comarca de Cristalândia fez 2.500 manifestações praticamente sem analista ministerial; **3)** recebeu herança de processos de 1997,1998, 2001, 2002, 2003 e 2004, deixados por promotores de justiça que passaram por lá e, diferentemente de agora, foram agraciados com remoção/promoção; **4)** está registrado no relatório da Corregedoria-Geral que devolveu mais processos que recebeu; **5)** por várias vezes oficiou à administração solicitando analista ministerial; **6)** reclamou da falta de apoio da administração superior para desenvolver os trabalhos na Força Tarefa. Ao final, asseverou que a Instituição enquanto órgão administrativo e de gestão precisa

cobrar aquilo que é possível ser feito e verificar o que o promotor de justiça está precisando para bem desempenhar sua função. Feitas as considerações pelo Promotor de Justiça, na sequência, o Conselheiro Clenan Renaut reconheceu o trabalho porém, considerou, de fato, falta grave o não envio de relatórios à Corregedoria-Geral. O Conselheiro Marco Antonio sugeriu ao Dr. Airton refletir sobre a possibilidade de dedicação exclusiva à Força Tarefa ou à Promotoria de Justiça. A Conselheira Angélica Barbosa em suas colocações ressaltou que o Conselho Superior vem se posicionando em não mais aceitar “heranças de processos” como justificativa para serviço em dia. Dado o adiantar da hora, a sessão foi suspensa, novamente, às doze horas e trinta minutos (12h30min.), e retomada às quinze horas e sete minutos (15h07min.). Com a palavra, o Relator José Omar informou que exaurida a discussão com os demais Conselheiros, com base em precedente deste próprio Conselho no sentido de que o gozo de férias e a licença maternidade não interrompem o pleno exercício das funções, porquanto, são direitos constitucionalmente garantidos, considerou que de fato, a Dra. Thaís Cairo ao ser promovida à comarca de Paranã assumiu de forma efetiva o exercício no gabinete do procurador-geral de justiça, por essa razão, refluíu do voto indicando Dra. Thaís Cairo de Souza Lopes para o cargo de Promotor de Justiça de Natividade. Acompanharam o voto do Relator os Conselheiros Marco Antonio e Angélica Barbosa, divergindo, o Conselheiro Clenan Renaut que manteve seu voto pela inadmissão da inscrição da Dra. Thaís Cairo e refluíu admitindo a do Dr. Airton Amílcar Machado Momo. Por maioria dos votos Dra. Thaís Cairo Souza Lopes foi declarada, removida, por antiguidade, ao cargo de Promotor de Justiça de Natividade. Em seguida, a Conselheira Angélica Barbosa apresentou os **Autos CSMP nº. 051/2013**, referentes ao **Edital nº. 219/2013, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Alvorada, pelo critério de Merecimento**. A relatora proferiu seu voto assim ementado: “PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ALVORADA. CRITÉRIO DE MERECIMENTO. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO.”. Passaram-se aos votos. No **primeiro escrutínio**, a Relatora indicou o Dr. Lissandro Aniello Alves Pedro, integrante do segundo quinto da lista de antiguidade,

com pontuação 61,66 – Nível II. A indicação restou acolhida à unanimidade. No **segundo escrutínio**, indicou a Dra. Cynthia Assis de Paula, também integrante do terceiro quinto, com pontuação 57,00 – Nível II. Indicação acolhida à unanimidade. No **terceiro escrutínio**, indicou o Dr. Milton Quintana, integrante do quarto quinto e com pontuação 72,25 – Nível III, no que foi acompanhada pelos seus pares. Composta a lista pelos Drs. Lissandro Aniello Alves Pedro, Cynthia Assis de Paula e Milton Quintana, o primeiro foi declarado promovido pela Presidente. Continuando, o Conselheiro Clenan Renaut apresentou os **Autos CSMP nº. 052/2013**, referentes ao **Edital nº. 220/2013, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Antiquidade**. O relator proferiu seu voto, com a seguinte ementa: “EDITAL REMOÇÃO/PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU-TO. REMOÇÃO PREJUDICADA – DESISTÊNCIA – PROMOTORA DE JUSTIÇA CYNTHIA ASSIS DE PAULA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS A ENSEJAR A REJEIÇÃO – PROMOÇÃO DEFERIDA.”. Após, explicou que indicou a candidata Cynthia Assis de Paula, ao cargo de Promotor de Justiça de Araguaçu por se a mais antiga dentre os inscritos. O Voto foi acolhido à unanimidade, e a Dra. Cynthia Assis de Paula declarada promovida à Promotoria de Justiça de Alvorada. Prosseguindo, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os **Autos CSMP nº. 053/2013**, referentes ao **Edital nº. 221/2013, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Merecimento**. O relator proferiu seu voto assim ementado: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS. CRITÉRIO: MERECIMENTO. DESISTÊNCIA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI E MILTON QUINTANA. PREJUDICADA A INSCRIÇÃO DO DR. LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO, CYNTHIA ASSIS DE PAULA E LUCIANO CÉSAR CASAROTI POR TEREM SIDO PROMOVIDOS EM OUTROS EDITAIS. SENDO PROMOVIDA A PROMOTORA DE JUSTIÇA CRISTINA SEUSER.”. Voto acolhido à unanimidade, restando a Dra. Cristina Seuser promovida à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Logo após, passou-se ao julgamento do **Concurso de Remoção/Promoção de 1ª Entrância**. Com a palavra, a Conselheiro José Omar apresentou os **Autos CSMP**

nº. 045/2013, referentes ao **Edital nº. 118/2013, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Merecimento**. O relator proferiu seu assim ementado: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA. CRITÉRIO: MERECIMENTO. DESISTÊNCIA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA CYNTHIA ASSIS DE PAULA E LUCIANO CÉSAR CASAROTI. FIGURANDO EM LISTA NO PRIMEIRO ESCRUTÍNIO DR. CELSIMAR CUSTÓDIO, SEGUNDO ESCRUTÍNIO DR. DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA E TERCEIRO ESCRUTÍNIO DR. CALEB DE MELO FILHO. SENDO PROMOVIDO O DR. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA POR CONTAR COM O MAIOR NÍVEL DE PONTUAÇÃO.”. Para o **primeiro escrutínio**, o Relator indicou o Dr. Celsimar Custódio Silva, por figurar no primeiro quinto, Nível III – 77,00 pontos, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. No **segundo escrutínio**, indicou o Dr. Daniel José de Oliveira Almeida, por integrar o primeiro quinto, Nível II – 61,75 pontos, no que foi seguido pelos demais. No **terceiro escrutínio**, indicou o Dr. Caleb de Melo Filho, por figurar o segundo quinto, Nível II – 68,75 pontos, indicação acolhida à unanimidade. Composta a lista pelos Drs. Celsimar Custódio Silva, Daniel José de Oliveira Almeida e Caleb de Melo Filho, o primeiro foi declarado promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia. Prossequindo, o Conselheiro José Omar apresentou os **Autos CSMP nº. 046/2013**, referentes ao **Edital nº. 119/2013, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Antiguidade**. O relator proferiu seu voto, com a seguinte ementa: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AXIXÁ DO TOCANTINS. CRITÉRIO: ANTIGUIDADE. INSCREVERAM-SE PARA REMOÇÃO A DOUTORA CYNTHIA ASSIS DE PAULA, E PARA PROMOÇÃO OS DOUTORES: DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA, GUILHERME CINTRA DELEUSE, CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA E CALEB DE MELO FILHO. PREJUDICADA A INSCRIÇÃO POR REMOÇÃO DA DOUTORA CYNTHIA ASSIS DE PAULA, REFERENTE AO EDITAL 119/2013, POR SER PROMOVIDA NO EDITAL Nº. 220/2013. NÃO HAVENDO CANDIDATOS À REMOÇÃO, PASSA-SE A SEREM ANALISADAS AS INSCRIÇÕES À PROMOÇÃO. NO TOCANTE AO EDITAL DE PROMOÇÃO 119/2013, FICA

PREJUDICADA A INSCRIÇÃO DO DOUTOR CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, POIS, FOI PROMOVIDO NO EDITAL 118/2013. PORTANTO, INDICO O DOUTOR DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.”. Explicou ao final, que indicou o Dr. Daniel por ser o mais antigo dentre os candidatos. O voto foi acolhido à unanimidade, restando o Dr. Daniel José de Oliveira Almeida promovido à Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins. Na sequência, a Conselheira Angélica Barbosa apresentou os **Autos CSMP nº. 047/2013**, referentes ao **Edital nº. 120/2013, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Araguacema, pelo critério de Merecimento**. A relatora proferiu seu voto assim ementado: “REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA. CRITÉRIO DE MERECIMENTO. INDICAÇÃO DE CANDIDATO ÚNICO. PROMOTOR DE JUSTIÇA MILTON QUINTANA.”. Voto acolhido à unanimidade, restando o Dr. Milton Quintana removido à Promotoria de Justiça de Araguacema. Continuando, o Conselheiro Clenan Renaut apresentou os **Autos CSMP nº. 048/2013**, referentes ao **Edital nº. 121/2013, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Figueirópolis, pelo critério de Antiguidade**. O relator proferiu seu voto com a seguinte ementa: “EDITAL REMOÇÃO/PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO. REMOÇÃO PREJUDICADA – PROMOÇÃO - PROMOTOR DE JUSTIÇA CALEB DE MELO FILHO – AUSÊNCIA DE MOTIVOS A ENSEJAR A REJEIÇÃO – PROMOÇÃO DEFERIDA.”. Após, explicou que indicou o Doutor Caleb de Melo Filho ao cargo de Promotor de Justiça de Figueirópolis, por ser o candidato mais antigo. Voto acolhido à unanimidade, sendo o Dr. Caleb de Melo Filho, declarado promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Figueirópolis. Dando continuidade, o Secretário deu conhecimento dos seguintes **ofícios: 1)** Ofício nº. 289/2013 – 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 034/2012 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 2) Ofício nº. 308/2013 – 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 042/2012 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 3) Ofício n. 330/2013 – 8PJG – Inquérito Civil Público nº. 063/2010 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 4) Ofício nº. 331/2013 – 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 055/2011 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 5) Ofício nº. 370/2013 – 8PJG –

Procedimento Preparatório nº. 044/2011 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 6) Ofício nº. 85/2013 – GAB/PJ - Procedimento Preliminar nº. 008/2012 (Dra. Munique Teixeira Vaz); 7) Ofício nº. 184/2013/PJAugust – Procedimento Administrativo nº. 005/2012 (Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Almeida); 8) Ofício nº. 024/2013/PJAraguaçu – Inquérito Civil Público nº. 003/2012 (Dr. Guilherme Cintra Deleuse); 9) Ofício nº. 206/2013/PJW – Procedimento nº. 01/2005 (Dr. Celsimar Custódio Silva); e 10) Ofício nº. 207/2013/PJW – Peças de Informação nº. 826/008 (Dr. Celsimar Custódio Silva); 11) Ofício nº. 210/2013/PJW – Procedimento Preparatório nº. 004/2008 (Dr. Celsimar Custódio Silva), todos **informando Ajuizamento de Ação Civil Pública**. Após, o Secretário trouxe para ciência os **ofícios** a seguir: 1) Ofício nº. 50/2013 – Inquérito Civil nº. 007/2011 (Dr. Luciano César Casaroti); 2) Ofício nº. 53/2013 – Inquérito Civil nº. 006/2011 (Dr. Luciano César Casaroti); e 3) Ofício nº. 178/2013 – Inquérito Civil nº. 003/2011 (Sidney Fiori Júnior), todos **comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Inquérito Civil Público**. Na sequência, o Secretário trouxe para conhecimento os seguintes ofícios: 1) Ofício nº. 310/2013 - 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 026/2013 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 2) Ofício nº. 312/2013 - 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 027/2013 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 3) Ofício nº. 337/2013 – 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 028/2013 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 4) Ofício nº. 338/2013 – 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 029/2013 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 5) Ofício nº. 369/2013 – PJG – Procedimento Preparatório nº. 030/2013 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 6) Ofício nº. 149/2013 - PJWAND – Procedimento Administrativo Preparatório nº. 001/2013 (Dr. Celsimar Custódio Silva); e 7) Ofício nº. 267/2013 – 6PJG – Procedimento Preparatório nº. 12/2013 (Dr. Marcelo Lima Nunes), todos **informando instauração de Procedimentos Preparatórios**. Após, foi dado ciência dos **ofícios** a seguir: 1) Ofício nº. 242/2013 - Procedimento Preparatório nº. 009/2012 em Inquérito Civil Público nº. 11/2013 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 2) Ofício nº. 253/2013 – Procedimento Preparatório nº. 010/2011 em Inquérito Civil Público nº. 06/2013 (Dr. Marcelo Lima Nunes); e 3) Ofício nº. 185/2013 – Procedimento Preparatório nº. 011/2008 em Inquérito Civil nº. 011/2008 (Dr. Sidney Fiori nº. 011/2008), todos **comunicando conversão de**

Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público. Prosseguindo, o Secretário deu conhecimento dos seguintes **ofícios**: 1) Ofício nº. 112/2013 – 9PJArac – Inquérito Civil Público nº. 01/2013 (Dr. Sidney Fiori Júnior); 2) Ofício nº. 165/2013 – 9PJArac – Inquérito Civil Público nº. 02/2013 (Dr. Sidney Fiori Júnior); e 3) Ofício nº. 222/2013 – 1PJToc – Inquérito Civil Público nº. 02/2013 (Dra. Ana Lúcia Gomes V. Bernardes), todos **informando instauração de Inquérito Civil Público.** Ato contínuo, foram apreciados os **Ofícios nºs. 260/2013/1ªPJTOC e 261/2013/1ªPJTOC**, da lavra da Dra. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, 1ª Promotora de Justiça de Tocantinópolis, informando encaminhamento do Inquérito Civil nº. 001/2012 e do Procedimento Preparatório nº. 001/2009, à Procuradoria da República em Araguaína, para providências de mister. Em seguida, foi apreciado o **Ofício nº. 002/2013 – CSIE/2013**, da lavra do Dr. Fábio Vasconcellos Lang, 4º Promotor de Justiça da Capital e Membro do GAECO/TO, encaminhando, para conhecimento, o 2º Relatório de Atividades do Curso Superior de Inteligência Estratégica – 2013, referente ao período de 12 de abril a 15 de maio de 2013. Com a palavra, a Presidente declarou cumprida a exigência regimental e determinou a juntada aos respectivos autos. Dando continuidade, foram apreciados **Expedientes**, da lavra da Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Promotora de Justiça, encaminhando comprovantes de frequência e relatórios das atividades que participou durante o meses de abril e maio de 2013, no curso de Mestrado em Gestão e Auditoria Ambiental. Após, a Presidente declarou cumprida a exigência regimental e determinou a juntada aos respectivos autos. Logo após, foi dado conhecimento dos **Ofícios nºs. 175/2013 e 180/2013**, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, comunicando Ajuizamento de Representações e encaminhando os comprovantes de Confirmação de Interposição das Ações nºs. 5006821-84.2013.8.27.2706, 5007403-84.2013.8.27.2706 e 5007615-08.2013.8.27.2706, respectivamente. Em seguida, foi apreciado o **Memorando nº. 29/2013 – CESAF**, remetido pelo Dr. José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça e Coordenador do CESAF, no qual encaminha para aprovação, proposta anexa, do evento “Planejamento Estratégico Nacional – Desafios e Oportunidades: Ações para integração e desenvolvimento do Ministério Público brasileiro”, conforme

determina o parágrafo único do artigo 21 da Resolução CSMP nº. 001/2012. Debatida a matéria, o evento restou aprovado à unanimidade. Após, a Presidente Vera Nilva trouxe para análise o **Processo nº. 2013/7472 e Apensos nºs. 302058 e 302061**, que tem como interessados: Dras. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira e Cynthia Assis de Paula, requerendo autorização para frequentar aulas do Curso em Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos; e Drs. Airton Amilcar Machado Momo e João Edson de Souza, requerendo autorização para frequentar aulas de Especialização *Latu Sensu* em Criminologia. Com a palavra, Presidente ressaltou que os requerentes não pretendem afastar das funções, manifestando-se nos processos do sistema *e-proc* continuamente. Deferido, à unanimidade, os afastamentos parciais, sem prejuízo dos serviços, para frequentarem as aulas nos cursos, conforme requerido, devendo os mesmos atentarem-se às exigências contidas no art. 7º da Resolução CSMP nº 001/2008. A sessão foi suspensa por quinze (15) minutos. Em seguida, o Conselheiro Clenan Renaut trouxe à apreciação os **Autos CSMP nº. 131/2012**, que tem como interessado Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando esclarecer dúvidas atinentes as peças de informação, caso de indeferimento de plano e a necessidade de encaminhado ao Conselho Superior e cientificação do órgão de execução que as remeteu. Debatida a matéria, o Conselho Superior deliberou que: a) as peças de informação remetidas por outra promotoria de justiça tem natureza de representação para fins de instauração de inquéritos civis ou procedimentos preparatórios; b) o seu indeferimento de plano, ou seja, sem realizar qualquer diligência, enseja primeiro a cientificação do interessado (cidadão que levou a notícia); b1) as peças de informação indeferidas de plano, somente serão encaminhadas ao Conselho Superior quando houver interposição de recurso administrativo por parte do cidadão interessado, conforme previsto no artigo 12, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução CSMP 003/2008; c) quando as peças de informação forem remetidas por outro promotor de justiça, além do cidadão interessado também, o será o órgão de execução. Acolhida a sugestão de sumular o entendimento. Em seguida, passou-se ao **Julgamento dos Autos CSMP nº 008/2012** (Inquérito Administrativo nº. 001/2012) - Autor: Corregedoria Geral do Ministério Público. Réu:

R.B.G.V, Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Suposta Infração Disciplinar. Relator: Conselheiro José Omar. Com a palavra, o relator proferiu seu voto nos seguintes termos: *“...Encontra-se em andamento na Assessoria Especial da Procuradora Geral de Justiça um procedimento investigatório criminal, autuado sob o nº 006/2012, que visa apurar possível conduta do Doutor R. B. G. V, sob o aspecto penal. Dito isto, Senhores Conselheiros e em face da ausência de provas cabais, capazes de comprometer a conduta profissional do Doutor R. B. G. V., voto no sentido de absolver nos termos do art. 386, incisos II e VI do CPP, o acusado da imputação que lhe foi lançada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, através da súmula de acusação datado de 03.12.2012, em anexos aos autos.”*. Voto acolhido à unanimidade. Continuando, passou-se à análise do **Memorando nº. 110/2013**, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público, encaminhando requerimento formulado pelo Dr. Moacir Camargo de Oliveira, 7º Promotor de Justiça de Araguaína, requerendo autorização para lecionar 04 (quatro) horas semanais, pelo período matutino, inclusive, se necessário, com compensação das horas, antecipando o retorno de suas atividades vespertinas em 01 (uma) hora, por quatro dias semanais. Após breve debate, o Conselho Superior autorizou, à unanimidade, o exercício de docência pelo Promotor de Justiça Moacir Camargo de Oliveira, nos moldes requeridos, contanto que haja compensação da carga horária faltante por meio da entrada antecipada em 1 (uma) hora nos demais dias da semana. Prosseguindo, passou-se à apreciação dos feitos de relatoria do Conselheiro José Omar, a saber: **1) Autos CSMP nº. 205/2012 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 006/2008. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, POR PARTE DO EX-PREFEITO DE ALIANÇA DO TOCANTINS. PROMOVIDAS AS MEDIDAS INVESTIGATIVAS, FARTA DOCUMENTAÇÃO FOI COLACIONADA. AO ANALISAR O CONTEÚDO DOS AUTOS O PROMOTOR PAUTOU PELO ARQUIVAMENTO, POR ENTENDER QUE AS PROVAS PRODUZIDAS NÃO CONTINHAM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 005/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0117. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEIS ILÍCITOS NO MANEJO DO DINHEIRO PÚBLICO, EM RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NO ATO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE TÁXI AÉREO PELO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS. SITUAÇÃO DE FATO NÃO COMPROVADA – PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – TIPO MENOR PREÇO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS CONVINCEM DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 033/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 088/2011. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “RECLAMAÇÃO FORMULADA NA PROMOTORIA POR EMPRESA PARA APURAR IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL, NO QUAL, A MESMA FOI IMPEDIDA DE PARTICIPAR. ADOTADAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS NA AVERIGUAÇÃO DA QUESTÃO, NÃO CONSTATOU OFENSA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE E NEM DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 039/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 016/2012. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO APÓS RECLAMAÇÃO FORMULADA NA PROMOTORIA, POR MÃE DE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, DANDO CONTA DE QUE O DIREITO QUE O FILHO TEM DE PASSE LIVRE, ESTAVA SENDO NEGADO POR EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO. IMEDIATAMENTE A PROMOTORA EXPEDIU RECOMENDAÇÃO PARA EMPRESA E A QUESTÃO FOI SOLUCIONADA. OBJETIVO ALCANÇADO. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 043/2013. Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de

Informação nº 017/13. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO ORIUNDA DA 6ª PROMOTORIA E ENCAMINHADA À 8ª PROMOTORIA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NÃO SÓ DA SAÚDE, MAS DE MODO GERAL, NO MUNICÍPIO DE GURUPI. RECEBIDO OS DOCUMENTOS, O PROMOTOR PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DESTES, POR ESTAR INVESTIGANDO SITUAÇÃO MAIS ABRANGENTE ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 004/13. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, foram apreciados os feitos de relatoria da Presidente Vera Nilva, a saber: **1) Autos CSMP nº. 249/2012 – Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 003/2012. **Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO A PARTIR DA NOTÍCIA DE FATO RELATIVA AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO ADOLESCENTE R.F.F, ORIUNDO DE BRASÍLIA/DF, ENCONTRAVA-SE PERAMBULANDO PELAS RUAS DE ARAGUAÍNA. EXÍMIO TRABALHO DO ÓRGÃO MINISTERIAL EM CONJUNTO COM O CONSELHO TUTELAR E O MPDF - RECAMBIAMENTO DO ADOLESCENTE AO SEIO FAMILIAR. CONTUDO, AS HIPÓTESES DE ACP DE RESPONSABILIDADE POR OFENSA AOS DIREITOS ASSEGURADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ESTÃO PREVISTAS NO ART 208, DA LEI N. 8.069/90, E REFEREM-SE AO NÃO OFERECIMENTO OU OFERTA IRREGULAR DESSES DIREITOS - SOMENTE OS PROCEDIMENTOS INSTAURADOS PARA APURAR TAIS HIPÓTESES TÊM A NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO C S M P. NO CASO DOS AUTOS, NÃO SE COGITA DE NENHUMA DAS SUPOSIÇÕES ALI PREVISTAS, TORNANDO INVIÁVEL O CONTROLE POR PARTE DESTES CONSELHO SUPERIOR- REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 251/2012 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 18/2012. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PRELIMINAR Nº 018/2012 – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO USO DE VEÍCULO PÚBLICO COM

FINS PARTICULARES, NO MUNICÍPIO DE MIRANORTE. ERRO MATERIAL SOBRE O MÉRITO DA INVESTIGAÇÃO TORNANDO INVIÁVEL O CONTROLE POR PARTE DO CSMP, DEVENDO OS AUTOS RETORNAR AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, PARA COMPLEMENTAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 259/2012 –**

Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 005/2012.

Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELO CONSELHO TUTELAR DE COMBINADO, NOTICIANDO SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO EM QUE SE ENCONTRAVA A MENOR R.S.R, FREQUENTEMENTE VISTA PELAS RUAS EM HORÁRIO NOTURNO, ALÉM DAS CONSTANTES FALTAS ESCOLARES. OS FATOS NOTICIADOS ENSEJARAM A COMPETENTE MEDIDA JUDICIAL CONSUBSTANCIADA NA AÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO EM FAVOR DA MENOR R.S.R. PROTOCOLIZADA PERANTE O JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AURORA DO TOCANTINS, SOB O Nº 5000480-61.2012.8.27.2711. DESCABE ARQUIVAMENTO PELO CSMP DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO QUE APÓS SATISFATÓRIA INSTRUÇÃO DO FEITO, O ÓRGÃO MINISTERIAL JUDICIALIZA A QUESTÃO. IMPRÓPRIA A REMESSA E DESCABIDA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SEGUNDO EXEGESE DO ART 21, CAPUT, DA RESOLUÇÃO 003/2008 CSMP. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.”. Voto acolhido à unanimidade. Invertendo a ordem a da pauta, por tratar-se de matéria afim, a Conselheira Angélica Barbosa trouxe para apreciação o item 19.17: **Autos**

CSMP nº. 022/2013 – Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação

Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO ORIGINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE PIUM NOTICIANDO NEGLIGÊNCIA E CONDUTA INADEQUADA DE GENITORA PARA COM OS FILHOS. ADVERTÊNCIAS EMITIDAS PELO CONSELHO TUTELAR E PROMOTORIA DE JUSTIÇA. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ART 208 DA LEI N. 8.069/90 COMO PASSÍVEL DE EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INVIABILIDADE DE CONTROLE POR PARTE DESTA

COLEGIADO. REMESSA IMPRÓPRIA. REVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.”. Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, por tratar-se novamente de matéria semelhante, foram julgados em bloco o item 19.8, de relatoria da Presidente Vera Nilva, e o item 19.18, de relatoria da Conselheira Angélica Barbosa, quais sejam: **1) Autos CSMP nº. 034/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 021/2013. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA INVESTIGAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PELO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS. ATENDO-SE AO FATO QUE AS INVESTIGAÇÕES A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO SÃO UM TRABALHO PESSOAL, MAS SIM INSTITUCIONAL – EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E APROVEITAMENTO DOS ATOS, DEVE OS PRESENTES AUTOS SEREM APENSADOS AO PROCEDIMENTO Nº 005/13, COM OBJETO MAIS ABRANGENTE, INSTAURADO POSTERIORMENTE - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.”. Voto acolhido à unanimidade. E **2) Autos CSMP nº. 040/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 019/2013. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PELO MUNICÍPIO DE DUERÉ/TO. ATENDO-SE AO FATO QUE AS INVESTIGAÇÕES A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO SÃO UM TRABALHO PESSOAL, MAS SIM INSTITUCIONAL – EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E APROVEITAMENTO DOS ATOS, DEVE OS PRESENTES AUTOS SEREM APENSADOS AO PROCEDIMENTO Nº 008/13, COM OBJETO MAIS ABRANGENTE, INSTAURADO POSTERIORMENTE - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.”. Voto acolhido à unanimidade. Retomando a ordem da pauta, prosseguiu-se o julgamento dos feitos da Presidente Vera Nilva: **4) Autos CSMP nº. 044/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº. 005/2010. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Pium. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FISCALIZAR A FORMAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA

EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, BEM COMO APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS, NO MUNICÍPIO DE PIUM/TO. OS RECURSOS DO FUNDEB SÃO ORIGINÁRIOS DE RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS. O REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS OCORRE APENAS EM COMPLEMENTAÇÃO, EM CARÁTER EVENTUAL. INEXISTÊNCIA DE REPASSE DE VERBA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO – ATRIBUIÇÃO DO MPE PARA INVESTIGAR E RESPONSABILIZAR EVENTUAIS DESVIOS - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. Após, passou-se aos feitos da Conselheira Angélica Barbosa:

1) Autos CSMP nº. 245/2012 – Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 049/2007. **Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO. NÃO REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE LAQUEADURA NO HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE ARAGUAÍNA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO DECORRER DO PROCEDIMENTO SEM INTERVENÇÃO MINISTERIAL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 273/2012 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.28.0003. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CERTAME PARA PROVIMENTO DE CARGO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS. APURAÇÃO CONCLUSIVA DA NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 274/2012 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 006/2011. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: INVESTIGAR ATOS DE IMPROBIDADE PRATICADOS, EM TESE, PELO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, ANO 2007, CONFORME REPRESENTAÇÃO

LEVADA A EFEITO POR UM DOS VEREADORES DAQUELA EDILIDADE. AS PARTES, O CONTEÚDO E O PEDIDO FORMULADO NO PRESENTE PROCEDIMENTO SÃO ABSOLUTAMENTE IDÊNTICOS AOS INVESTIGADOS NO PP Nº 01/2010, INSTAURADO ANTERIORMENTE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 279/2012 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.011. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: NÃO CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, LEI Nº 12.527/12, POR PARTE DA UNITINS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS AMEALHADOS NO DECORRER DAS INVESTIGAÇÕES CONCLUSIVOS DAS PROVIDÊNCIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DOS DADOS – DISPONIBILIZAÇÃO DOS NOMES DE SERVIDORES E RESPECTIVA REMUNERAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO, SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 280/2012 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0141. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO – DENÚNCIA ANÔNIMA POSTADA NA OUVIDORIA, DANDO CONTA DE FALTA DE CONCLUSÃO DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO, SEM A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS ALUNOS E FUNCIONÁRIOS. ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS PARA ESCLARECER A SITUAÇÃO, NÃO FOI CONFIRMADA A ALEGAÇÃO. CONHECIMENTO DA REMESSA – PROCEDÊNCIA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Voto acolhido à unanimidade. **E 6) Autos CSMP nº. 012/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 001/2012. **Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES NO CONCURSO GAROTA EXPOARA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. APURAÇÃO CONCLUSIVA DA NÃO OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA

ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ART 208 DA LEI No 8.069/90 COMO PASSÍVEL DE EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INVIABILIDADE DE CONTROLE DESTES COLEGIADOS. REMESSA IMPRÓPRIA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.”. Voto acolhido à unanimidade. Posteriormente, foram apreciados os feitos do relator Clenan Renaut:

1) Autos CSMP nº. 241/2012 - Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 034/2012. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Natividade.

Ementa: “INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO EX-PREFEITO DE CHAPADA DE NATIVIDADE, DESCRITAS NO RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E APÓS MUITO TEMPO PARADO OS AUTOS FORAM RETOMADOS. A PROMOTORA, AO ANALISAR OS DOCUMENTOS, PAUTOU PELA IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO. NO ASPECTO PENAL, NO QUE FOI POSSÍVEL PROPÔS AÇÃO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 272/2012 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 18/2012. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Natividade. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PRELIMINAR. DEGRADAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE. CELEBRAÇÃO DE ADITIVO AO TAC FIRMADO ENTRE MPE/TO E O PROPRIETÁRIO SR FERNANDO MORENO SUARTE – PRIORIZAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DO DANO EM DETRIMENTO DA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FICA ASSEGURADO PELO TÍTULO EXTRAJUDICIAL A SER EXECUTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM CASO DE INADIMPLEMENTO - ARQUIVAMENTO-HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 036/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº. 006/2010. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Pium. **Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FISCALIZAR A FORMAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, BEM COMO APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS, NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA/TO. OS RECURSOS DO FUNDEB SÃO ORIGINÁRIOS DE RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS. O REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS OCORRE APENAS EM COMPLEMENTAÇÃO, EM CARÁTER EVENTUAL. INEXISTÊNCIA DE REPASSE DE VERBA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO – ATRIBUIÇÃO DO MPE PARA INVESTIGAR E RESPONSABILIZAR EVENTUAIS DESVIOS - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS A OUTRO MEMBRO DO MPE/TO PARA ATUAR NO FEITO – NOS TERMOS DO ART. 21, II, §5º RES CSMP/TO Nº 03/2008.”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 031/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 016/2011. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, À PROMOTORIA DE GURUPI, ORIUNDOS DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. ALGUMAS PROVIDÊNCIAS FORAM ADOTADAS E O PROMOTOR PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DESTES, POR ESTAR INVESTIGANDO SITUAÇÃO DE CONTEÚDO SEMELHANTE AO DESTES AUTOS, DE FORMA MAIS ABRANGENTE, NO PROCEDIMENTO INSTAURADO PELA PORTARIA Nº. 004/13, NOS QUAIS, ESTES DEVERÃO SER APENSADOS. REMESSA INDEVIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO CONHECIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. E **5) Autos CSMP nº. 041/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 020/2013. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO ORIUNDA DA 6ª PROMOTORIA E ENCAMINHADA À 8ª PROMOTORIA PARA APURAR DE MODO GERAL, POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS. RECEBIDO OS DOCUMENTOS, O PROMOTOR PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DESTES, POR

JÁ ESTAR INVESTIGANDO SITUAÇÃO MAIS ABRANGENTE ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 007/13, NOS QUAIS, ESTES DEVERÃO SER APENSADOS. REMESSA INDEVIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO CONHECIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, apreciou-se os feitos do Conselheiro Marco Antonio: **1) Autos CSMP nº. 108/2012 – Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Itaguatins. **Ementa:** “PEÇAS DE INFORMAÇÃO NOTICIANDO IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA EX-PREFEITA DE ITAGUATINS – ANO 1997/2004. AS SANÇÕES DA LEI 8.429/92 ENCONTRAM-SE INVIABILIZADAS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, NOS TERMOS DO ART 23, INC. I, DA LEI 8429/92. IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 194/2012 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Processo nº. 009/2006. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Ananás. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM DESFAVOR DO PREFEITO DE WANDERLÂNDIA EM VIRTUDE DE EMISSÃO DE CHEQUES SEM A DEVIDA PROVISÃO DE FUNDOS. MORTE DO INVESTIGADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC. PREJUÍZO DE VALOR IRRISÓRIO. APÓS ANÁLISE DETALHADA DOS AUTOS E VERIFICANDO A FALTA DE AMPARO PARA PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL, PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 224/2012 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Processo nº. 571/2008. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Ananás. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 571/2008 - REMESSA DE CÓPIA DE PROCESSO JUDICIAL QUE TIVERA ORDEM DESCUMPRIDA - NO CURSO DAS INVESTIGAÇÕES COLIGIU-SE QUE A DESPEITO DA INFORMAÇÃO, A DETERMINAÇÃO JUDICIAL FORA REGULARMENTE ATENDIDA - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 228/2012 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 016/2008. **Interessada:** Promotoria de Justiça de

Taguatinga. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PELA PROMOTORIA DE TAGUATINGA PARA INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE “FUNCIONÁRIOS FANTASMAS”, LOTADOS NO GABINETE DO EX-DEPUTADO PAULO ROBERTO RIBEIRO – PROCEDIMENTO INSTAURADO EM LOCAL DIVERSO DA OCORRÊNCIA DA LESÃO SOB A ÓTICA DA LEI 8.429/92. EM RAZÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO TRAZER DISPOSIÇÃO ACERCA DA COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO E O AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE, APLICA-SE DE MODO SUBSIDIÁRIO A LEI Nº 7.347/85 QUE, EM SEU ART. 2º ENUNCIA: “AS AÇÕES PREVISTAS NESTA LEI SERÃO PROPOSTAS NO FORO DO LOCAL ONDE OCORRER O DANO, CUJO JUÍZO TERÁ COMPETÊNCIA FUNCIONAL PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA”. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 236/2012 – Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 2010.2.29.28.0035. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: APURAR DENÚNCIA DE PROCESSAMENTO IRREGULAR DE PRECATÓRIOS, COM POSSÍVEL DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ENTRE DESEMBARGADORES E ADVOGADOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – STF: “INEXISTE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO NAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.” LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO ACOLHIDA, PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS MOLDES DO INCISO II DO § 5º, ARTIGO 21 DA RESOLUÇÃO CSMP/TO Nº 003/2008. TAMBÉM, AO MENOS EM TESE, HÁ NOS AUTOS NOTÍCIA DE CRIME – MATÉRIA AFETA AO MPF, DEVENDO-LHE SER ENCAMINHADA CÓPIA DO PRESENTE EXPEDIENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS.”. Voto acolhido à unanimidade. Aproveitando o ensejo, o Conselheiro Marco Antonio destacou que o Ministério Público brasileiro tem lutado para derrubar o foro por prerrogativa de função nas ações civis públicas, de modo que, no presente feito, embora respeitada a posição da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, há de se analisar novamente a questão sob novos fundamentos. Feitas as considerações, retomou-se os feitos de relatoria do Marco Antonio: **6) Autos CSMP**

nº. 281/2012 – Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0166. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DENÚNCIA APÓCRIFA - SERVIDOR LICENCIADO PARA CAPACITAÇÃO ÀS EXPENSAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. - NÃO COMPROVAÇÃO DO CURSO - OMISSÃO DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA NA INSTAURAÇÃO DO PAD - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DEVER DE RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE -- DESÍDIA NÃO VERIFICADA – EXISTÊNCIA DE PROCESSO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CONTRA SERVIDOR FALTOSO. - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 001/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0118. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO POR PORTARIA, PARA APURAR INFORMAÇÃO ORIUNDA DO MPF, NA QUAL, NOTICIA SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IDEAL EDITORA PELA SEDUC. ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS, O PROMOTOR PAUTOU PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. FALTA DE EXAURIMENTO DE MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS. NÃO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 004/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 003/2012. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Arraias. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIAS PUBLICADAS EM REVISTA, RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DO PREFEITO DE ARRAIAS. O OBJETIVO ERA VERIFICAR SE ESTA SITUAÇÃO CARACTERIZARIA AUTOPROMOÇÃO PESSOAL, AFRONTANDO NORMA CONSTITUCIONAL, INSERTA NO ART. 37, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 11, CAPUT, DA LEI Nº 8.429/92. ADOTADAS AS MEDIDAS INVESTIGATIVAS, NÃO VISLUMBROU JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 009/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Investigatório

Preliminar nº. 09/2011. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Pium. **Ementa:** 'PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PRELIMINAR. APURAR ABATE CLANDESTINO DE GADO BOVINO E POR CONSECUTÓRIO LÓGICO A INEFICIÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIUM- MATERIALIZADO O FATO, FORA EXPEDIDO RECOMENDAÇÃO AOS COMERCIANTES E À MUNICIPALIDADE – CRIADO O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, LEI Nº 007/2012 - FALTANDO IN CASU O PROSSEGUIMENTO NA FISCALIZAÇÃO - PROVIDÊNCIAS ENCETADAS – RESOLUÇÃO DO PROBLEMA – ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 014/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 020/2012. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO APÓS RECLAMAÇÃO FORMULADA NA PROMOTORIA, POR FUNCIONÁRIO DA PREFEITURA DE RIO DOS BOIS, ALEGANDO DISPENSA INJUSTIFICADA DE SUAS FUNÇÕES, POR PARTE DO PREFEITO, POR QUESTÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA. IMEDIATAMENTE A PROMOTORA EXPEDIU RECOMENDAÇÃO PARA REVERTER A DECISÃO ILEGAL. OBJETIVO ALCANÇADO, DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 024/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 014/2006. **Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR INEXISTÊNCIA DE ATERRO SANITÁRIO EM TOCANTINÓPOLIS. AS MEDIDAS ADOTADAS PARA OBTER INFORMAÇÕES ACERCA DA QUESTÃO, SÓ CONFIRMARAM A EXISTÊNCIA DO LIXÃO A CÉU ABERTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PARA REGULAMENTAÇÃO DE LOCAL APROPRIADO PARA O DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM OUTRO CASO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO ACOLHIDO.”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 026/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº. 002/2013. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Pium. **Ementa:** “PROCEDIMENTO

INSTAURADO EM RAZÃO DE TERMO DE DECLARAÇÕES COLHIDO NA PROMOTORIA, NO QUAL, NOTICIA A FALTA DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS RECEBIDOS POR INCAPAZES, POR PARTE DA CURADORA. ADOTADAS AS MEDIDAS PARA ESCLARECIMENTO DA QUESTÃO, O QUE FOI REVELADO, FOI SUFICIENTE PARA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. E **13) Autos CSMP nº. 032/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 006/2012. **Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PRELIMINAR: INSTAURADO FACE NOTÍCIA APORTADA NA OUVIDORIA – USO IRREGULAR DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS -TO – FATO NÃO CONFIRMADO - INFORMAÇÕES E TESTEMUNHOS COLHIDOS REVELAM QUE A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO SE PRESTAVA A ATENDER, DE FORMA GENÉRICA, AO TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO (TFD). FALTA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Na sequência, foram deferidas, à unanimidade, trinta (30) dias de **férias**, referente ao 1º semestre de 2013, à Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora-Geral de Justiça, a serem usufruídas no período de 1º a 30/07/2013; quinze (15) dias de **férias** à Dra. Angélica Barbosa da Silva, Corregedora-Geral do Ministério Público concernente ao 2º semestre de 2013, para serem usufruídas a partir de 1º de julho do ano em curso; e 13 (treze) dias de **férias** ao Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior, referente ao 1º semestre de 2013, para fruição de 1º à 13 de agosto de 2013. Em seguida, foi apreciado o **Memo n.º 31/2013 – CESAF**, remetido pelo Dr. José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça e Coordenador do CESAF, no qual encaminha para aprovação, proposta anexa, do “Seminário sobre Novas Estratégias no Combate ao Crime Organizado”, conforme determina o parágrafo único do artigo 21 da Resolução CSMP nº. 001/2012. Após breve debate, o evento restou aprovado à unanimidade. Ato contínuo, a Dra. Angélica Barbosa, Corregedora-Geral, apresentou, para conhecimento, **Relatórios das Correições Ordinárias** realizadas nas promotorias de justiça de Palmas, ressaltando que irá

encaminhá-los por *e-mail* a seus pares, esclarecendo que os relatórios são da primeira a sétima promotoria de justiça da Capital e que os outros serão encaminhados posteriormente. Destacou que foram feitas recomendações aos Promotores quanto à observância dos deveres funcionais, especificamente os previstos nos incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXVIII do Art. 119, bem como no inciso III do Art. 120 da Lei Complementar nº 51/2008. Reforçou que o Ministério Público vive um momento delicado, onde as cobranças sociais são intensas, de modo a haver a necessidade de conscientização, pelo Promotores de Justiça, do cumprimento efetivo de todos seus deveres funcionais. Salientou que durante o período de correição houve inúmeros casos em que o Promotor não tinha sequer conhecimento dos processos existentes em seu gabinete, ou mesmo inexistia, na Promotoria de Justiça, controle de entrada e saída dos mesmos. Com a palavra, o Secretário, Clenan Renaut, elogiou o trabalho que vem sendo realizado pela Corregedoria-Geral, ressaltando que os concursos de remoção e/ou promoção foram pautados pela segurança das informações trazidas por ela. Na sequência, a Presidente Vera Nilva **sugeriu**, devido ao *quorum* reduzido, a transferência da 138ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, prevista regimentalmente para ocorrer no dia 11/07/2013, para o mês de agosto. A sugestão restou aprovada à unanimidade. Por fim, reiterou que no dia vinte e oito do mês em curso (28/06), no auditório do térreo, ocorrerá o **seminário** "Planejamento Estratégico: Ação Nacional para Integração e Desenvolvimento do Ministério Público", com a participação de integrantes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dezoito horas (18h), do que, para constar, eu, _____, Clenan Renaut de Melo Pereira, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira
Presidente

Angélica Barbosa da Silva
Membro



(continuação da Ata da 137ª Sessão Ordinária)

José Omar de Almeida Júnior

Membro

Clenan Renaut de Melo Pereira

Secretário

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro